



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO

AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI Nº 099/19
(03 DE SETEMBRO DE 2.019)

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 02/10/19

em: 18.09.19

Presidente

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **ALTERA O INCISO XLVI, DO ARTIGO 98 DA LEI,**

COMPLEMENTAR 5.133 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – O inciso XLVI, do artigo 98 da Lei Complementar 5.133 de 30 de Novembro de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **XLVI** - Portar habilitação de condutor de veículos vencida ou perdê-la em decorrência de infração por condução de veículo sob efeito de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência, ou ainda, de outras infrações gravíssimas determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro que por sua natureza se mostre incompatível com as atividades de Guarda Civil e aquelas caracterizadas como crimes de trânsito que resultam na cassação ou suspensão da habilitação.”

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 03 de Setembro de 2019.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. • CEP: 07700-000 • Fone/fax: (11) 4442-8399 • www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.237, de 18 de outubro de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 26 de outubro de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 29 de outubro de 2019. Eu,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5 2 3 7 (18 DE OUTUBRO DE 2019)

Dispõe sobre: **ALTERA O INCISO XLVI, DO ARTIGO 98 DA LEI COMPLEMENTAR 5.133 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – O inciso XLVI, do artigo 98 da Lei Complementar 5.133 de 30 de Novembro de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XLVI - Portar habilitação de condutor de veículos vencida ou perdê-la em decorrência de infração por condução de veículo sob efeito de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência, ou ainda, de outras infrações gravíssimas determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro que por sua natureza se mostre incompatível com as atividades de Guarda Civil e aquelas caracterizadas como crimes de trânsito que resultam na cassação ou suspensão da habilitação”.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 18 de Outubro de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-